



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Vicentina - MS

Criado pela Lei Municipal Nº 445, de 07 de Março de 2017

ANO 10 EDIÇÃO nº 1537

VICENTINA-MS, QUINTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Pag. 1

Prefeito Municipal  
**CLEBER DIAS DA SILVA**

Vice-Prefeito  
**EDUARDO COSTA DA SILVA**

Chefe de Gabinete  
**LUCIANO BARBOSA**

Secretária Municipal de Educação  
**ALINE LOPES DA SILVA**

Secretário Municipal de Meio Ambiente  
**MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO**

Secretária Municipal de Assistência Social  
**JOSIANE SAUER DO NASCIMENTO**

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo  
**CRISTIANE COUTO PASSOS**

Secretário Municipal de Finanças  
**ODAIR PEREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura  
**DENILSON GABRIEL**

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública  
**LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração e Gestão  
**HELIO TOSHIITI SATO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário  
**PEDRO FERREIRA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Junta de Serviço Militar  
**JOÃO BATISTA DE ABREU**

Controladora Geral do Município  
**NATIELY DE LIRA RODRIGUES**

## TELEFONES ÚTEIS

## E-MAILS

|                                  |                         |
|----------------------------------|-------------------------|
| <b>Prefeitura</b>                | <b>(67) 4042-7364</b>   |
| <b>Câmara Municipal</b>          | <b>(67) 3468 - 1262</b> |
| <b>Conselho Tutelar</b>          | <b>(67) 4042-3132</b>   |
| <b>Secretaria de Ass. Social</b> | <b>(67) 3468 - 1891</b> |
| <b>Polícia Civil</b>             | <b>(67) 3468 - 1187</b> |
| <b>Polícia Militar</b>           | <b>(67) 3468 - 1195</b> |
| <b>Secretaria de Educação</b>    | <b>(67) 3468 - 1071</b> |
| <b>Posto de Saúde Vila Rica</b>  | <b>(67) 4042-9045</b>   |
| <b>Posto de Saúde São José</b>   | <b>(67) 4042-9043</b>   |
| <b>Escola M. Antonia A. F.</b>   | <b>(67) 3468 - 1850</b> |
| <b>Escola E. E. Pinheiro</b>     | <b>(67) 3468 - 8000</b> |
| <b>Escola E. São José</b>        | <b>(67) 3468 - 9041</b> |
| <b>Posto de Saúde Vicentina</b>  | <b>(67) 2015-0052</b>   |
| <b>DETRAN</b>                    | <b>(67) 3468 - 1204</b> |
| <b>Hospital Municipal</b>        | <b>(67) 4042-9049</b>   |
| <b>SANESUL</b>                   | <b>(67) 3468 - 1279</b> |

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br  
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br  
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)

smas@vicentina.ms.gov.br  
(Secretaria Municipal de Assistência Social)

smma@vicentina.ms.gov.br  
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

smturismo@vicentina.ms.gov.br  
(Secretaria Municipal de Turismo)

financas@vicentina.ms.gov.br  
(Secretaria Municipal de Finanças)

sme@vicentina.ms.gov.br  
(Secretaria Municipal de Educação)

sms@vicentina.ms.gov.br  
(Secretaria Municipal de Saúde)

smesporte@vicentina.ms.gov.br  
(Secretaria Municipal de Esporte)

comunicacao@vicentina.ms.gov.br  
tributos@vicentina.ms.gov.br  
contabilidade@vicentina.ms.gov.br  
controladoria@vicentina.ms.gov.br  
gabinete@vicentina.ms.gov.br  
licitacao@vicentina.ms.gov.br  
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br  
procuradoria@vicentina.ms.gov.br  
rh@vicentina.ms.gov.br  
vicentina@vicentina.ms.gov.br

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## EDITAL CONVOCAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025**

O **MUNICÍPIO DE VICENTINA – MS**, por meio do Prefeito Municipal, Senhor **CLEBER DIAS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 223, parágrafo único, da Lei nº 44, de 25 de setembro de 1991, bem como no Edital de Homologação do Resultado e Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital de Abertura nº 01/2025, destinado à formação de cadastro de reserva para contratação temporária de pessoal para atendimento das necessidades excepcionais da Rede Pública Municipal de Ensino, **TORNA PÚBLICA**, para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos relacionados no **ANEXO ÚNICO** deste Edital, para comparecimento obrigatório, observadas as disposições abaixo:

**DA CONVOCAÇÃO E DAS ETAPAS**

1. A convocação dos candidatos ocorrerá em **DUAS ETAPAS DISTINTAS E OBRIGATÓRIAS**, conforme descrito a seguir:

**1.1. 1ª ETAPA – ESCOLHA DE VAGA E DEFINIÇÃO DE LOTAÇÃO**

1.1.1. Os candidatos convocados deverão comparecer pessoalmente à Secretaria Municipal de Educação, no dia e horário estabelecidos abaixo, para fins de escolha da vaga e definição da lotação, dentre aquelas disponíveis no momento da convocação:

**Lotação: Secretaria Municipal de Educação**

**Rua Carlos Farinha, nº 910, centro.**

**Dia: 11/02/2026**

**Cargo: Professor de Educação Infantil - Horário: 7h30min**

**Cargo: Professor de Ensino Fundamental - Horário: 8h00min**

**Cargo: Professor de Educação Especial – Horário: 8h30min**

**Cargo: Professor de Educação Física - Horário: 9h00min**

**Cargo: Professor de Arte - Horário: 9h30min**

1.1.2. A escolha da vaga e da lotação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final do Processo Seletivo Simplificado.

1.1.3. Caberá ao candidato convocado, no ato da convocação, optar por uma das vagas disponíveis de sua preferência, sendo vedada qualquer alteração posterior.

1.1.4. O candidato que não comparecer na data e horário fixados para a realização da 1ª etapa será considerado desistente, podendo ser convocado o próximo candidato classificado.

1.1.5. O candidato que desistir da convocação no momento da lotação deverá assinar o termo de desistência, havendo recusa, a desistência será atestada por dois servidores presentes durante a lotação.

1.1.6. Nos termos do item 2.4 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, que assegura o percentual de 10% (dez por cento) das contratações para Pessoas com Deficiência (PcD), a convocação e a escolha de vaga para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais observarão a seguinte forma:

I – a escolha de vaga e definição de lotação pelos candidatos da ampla concorrência ocorrerá inicialmente, até o preenchimento das 09 (nove) primeiras convocações, correspondentes às vagas não reservadas;

II – após a escolha realizada pelos candidatos da ampla concorrência, será oportunizada ao candidato aprovado na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) a escolha da vaga correspondente à reserva legal, dentre as vagas remanescentes disponíveis;

III – o procedimento previsto neste item decorre exclusivamente da aplicação do percentual de reserva estabelecido no item 2.4 do edital do certame e não implica preterição, renúncia ou prejuízo ao direito do candidato PcD;

IV – permanecem integralmente preservados os direitos do candidato aprovado na condição de Pessoa com Deficiência quanto à reserva de vaga, à contratação e às demais garantias previstas no edital.

## **1.2. 2ª ETAPA – ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**

1.2.1. Após a escolha da vaga e definição da lotação, o candidato deverá entregar toda a documentação exigida para a contratação temporária até o dia **19/02/2026**, junto ao Departamento de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, durante o horário de funcionamento – das 07hs00min às 13hs00min.

1.2.2. O candidato que não apresentar a documentação completa dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, será considerado desistente, podendo ser convocado o próximo classificado.

## **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

2. Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- g) Comprovante de residência;
- h) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
- i) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
- j) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- k) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- l) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

- m) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Vicentina-MS, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- o) Cópia do cartão da Caixa Econômica Federal ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira, não possuindo, deverá providenciar a abertura de conta salário;
- p) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;
- q) Documentos que comprovem habilitação exigida para o cargo.

2.1. Os candidatos que receberam pontuação de títulos, deverão apresentar originais ou cópia autenticada dos títulos apresentados eletronicamente.

2.2. Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Vicentina/MS, 12 de fevereiro de 2026.

**CLEBER DIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO

#### 1. CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**Lotação: Secretaria Municipal de Educação**

**Rua Carlos Farinha, nº 910, centro.**

**Dia: 13/02/2026**

**Horário: 7h30min**

| Class. | Candidato (a) Aprovado (a)        | Nº Inscrição |
|--------|-----------------------------------|--------------|
| 20     | SILVIA MAYARA PIRES SANTANA       | 1123         |
| 21     | ELIZÂNGELA MARIA DA SILVA PACHECO | 389          |
| 22     | PAMELA JOICE FERREIRA OLIVEIRA    | 306          |
| 23     | MARIA SELMA FERREIRA DOS SANTOS   | 727          |

**2. CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL****Lotação: Secretaria Municipal de Educação****Rua Carlos Farinha, nº 910, centro.****Dia: 13/02/2026****Horário: 8h:00min**

| Class. | Candidato (a) Aprovado (a)          | Nº Inscrição |
|--------|-------------------------------------|--------------|
| 19     | MARIA MADALENA SCHIMITS             | 47           |
| 20     | DEUCÉLIA TEIXEIRA DE MATOS COSTA    | 1153         |
| 21     | DELMA EUGÊNIA DE ARAÚJO             | 536          |
| 22     | GENECI ALVES MARTINS MENDES         | 870          |
| 23     | LAURA DA SILVA FERREIRA             | 925          |
| 24     | MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA | 1141         |
| 25     | NAYARA MURAOKA DA SILVA             | 1097         |
| 26     | TAISA MACIEL MORAIS                 | 346          |

**3. CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL****Lotação: Secretaria Municipal de Educação****Rua Carlos Farinha, nº 910, centro.****Dia: 13/02/2026****Horário: 8h30min**

| Class. | Candidato (a) Aprovado (a)           | Nº Inscrição |
|--------|--------------------------------------|--------------|
| 26     | LUCINEIA JOSÉ DA SILVA               | 565          |
| 27     | EDINA MARIA DE MENEZES               | 486          |
| 28     | LEIDE APARECIDA BRAGA                | 535          |
| 29     | THAISE SILVA DO NASCIMENTO           | 210          |
| 30     | NATIELY FERNANDA DA COSTA            | 995          |
| 31     | ANDRÉIA CRISTINA AGSTO BRISTOT ZANZI | 606          |

**4. CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA****Lotação: Secretaria Municipal de Educação****Rua Carlos Farinha, nº 910, centro.****Dia: 13/02/2026****Horário: 9h**

| Class. | Candidato (a) Aprovado (a)    | Nº Inscrição |
|--------|-------------------------------|--------------|
| 3      | MARIA EDUARDA DA SILVA SANTOS | 1072         |
| 4      | EDINEI CAPEIRO LOPES          | 498          |

**5. CARGO: PROFESSOR DE ARTE****Lotação: Secretaria Municipal de Educação****Rua Carlos Farinha, nº 910, centro.****Dia: 13/02/2026****Horário: 9h30min**

| Class. | Candidato (a) Aprovado (a)       | Nº Inscrição |
|--------|----------------------------------|--------------|
| 3      | KELI BARBOSA DA SILVA            | 74           |
| 4      | LAÍSE CRISTINA GUIMARÃES ROSSATO | 1109         |

## LEIS

## LEI MUNICIPAL Nº 618 , DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

*Dispõe sobre o parcelamento e/ou /reparcelamento de débitos do Município de Vicentina – Mato Grosso do Sul com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.*

**CLEBER DIAS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Vicentina – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** As contribuições legalmente instituídas, inclusive seus encargos legais, devidos pelo Município (parte patronal) e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 1º O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o **caput** ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos do acordo de parcelamento até o mês anterior ao do vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo

**Art. 5º** Fica autorizado o parcelamento de débitos de contribuições a cargo do Município (patronais) parcelados anteriormente, mediante nova consolidação do montante parcelado calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento.

§ 1º No parcelamento de que trata o *caput*, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no art. 2º aos valores dos montantes consolidados do parcelamento ou parcelamento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou parcelamento anterior até a data da nova consolidação do termo de parcelamento.

§ 2º As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do parcelamento.

§ 3º A quantidade de prestações mensais, iguais e sucessivas, em cada termo de acordo de parcelamento, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) meses quando somadas à quantidade de prestações pagas previstas no parcelamento originário.

§ 4º O parcelamento previsto neste artigo será realizado uma única vez, vedada a inclusão de débitos que não integravam o parcelamento originário.

**Art. 6º** O Município poderá vincular o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou parcelamento não pagas no seu vencimento.

*Parágrafo único.* A garantia de vinculação do FPM deverá constar da cláusula do termo de parcelamento ou parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** O Poder Executivo adotará as providências necessárias para assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento e parcelamento previstos nesta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos 12 de fevereiro de 2026.

**CLEBER DIAS DA SILVA**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**

*Dispõe sobre o parcelamento e reparcimento de débitos do Município de Vicentina – Mato Grosso do Sul com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.*

**CLEBER DIAS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Vicentina – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e o reparcimento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Vicentina – Mato Grosso do Sul, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o *caput* poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcimento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, *caput*, incisos I a IV, do ADCT.

**Art. 2º** Para apuração dos montantes devidos<sup>1</sup> a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% (zero, cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos mon-

tantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero, cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos do acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero, cinquenta por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

**Art. 6º** O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

**Art. 7º** Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 115 do ADCT.

*Parágrafo único.* A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

**Art. 8º** Os acordos de parcelamento ou reparcèlement de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

*Parágrafo único.* Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplimento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

**Art. 9º** O Instituto de Previdência Social do Servidores Municipais de Vicentina/MS -VICENTINAPREV, deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Município, até 10 de fevereiro de 2027;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput*, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS; e

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos 12 de fevereiro de 2026.

**CLEBER DIAS DA SILVA**

Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2026**

O Município de Vicentina-MS, através do setor de licitações torna público a realização de um processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a aquisição de itens necessários para composição de kit natalidade destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, com envio das propostas até o dia **19 de fevereiro de 2026 até 09:00 horas**. As solicitações para preenchimento do arquivo proposta deverão ser encaminhadas para o e-mail: [contratacaodireta@vicentina.ms.gov.br](mailto:contratacaodireta@vicentina.ms.gov.br) ou entrega-las no Departamento de Licitações localizado na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Vicentina, MS, no horário das 7h às 13h.

Vicentina/MS, 11 de Fevereiro de 2026.

**Jully Medeiros de Azevedo Amaral**  
Agente de Contratação